

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO



OFICIAL

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – SEXTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2024 – Nº 2384

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO

DECRETO Nº 5262, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

NOMEIA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando a conclusão do Concurso Público - Edital de Abertura nº 001/2023, de 23 de outubro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para o exercício de cargos de provimento efetivo para os quais se submeteram ao Concurso Público Municipal – Edital nº 001/2023, de 23/10/2023, cujo resultado final foi homologado por meio do Decreto nº 5154, de 27/02/2024, os seguintes candidatos:

CARGO: OFICIAL ADMINISTRATIVO

Enquadramento no Plano de Carreira e de Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta-ES (Lei nº 908/2011 e alterações):

Grupo: II – Subgrupo: B – Referência Inicial: 01

NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº	MODALIDADE
Claudia dos Santos Mattos	0052488	2º	003/2024	COTA
Zelma da Silva Ramos	0050145	3º	003/2024	AMPLA CONCORRÊNCIA
Caio Roppe da Silva	0051717	4º	003/2024	AMPLA CONCORRÊNCIA

CARGO: AUDITOR INTERNO

Enquadramento no Plano de Carreira e de Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta-ES (Lei nº 908/2011 e alterações):

Grupo: II – Subgrupo: B – Referência Inicial: 01

NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº	MODALIDADE
Emerson Cereza Souza	0051394	1º	002/2024	AMPLA CONCORRÊNCIA

CARGO: CUIDADOR

Enquadramento no Plano de Carreira e de Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta-ES (Lei nº 908/2011 e alterações):

Grupo: II – Subgrupo: A – Referência Inicial: 01

NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº	MODALIDADE
Renata Marcarini Gonçalves Cezanhock	0050853	3º	002/2024	AMPLA CONCORRÊNCIA

CARGO: ELETRICISTA

Enquadramento no Plano de Carreira e de Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta-ES (Lei nº 908/2011 e alterações):

Grupo: II – Subgrupo: B – Referência Inicial: 01

NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº	MODALIDADE
Leonard Fernando Pereira Silva	0050275	1º	002/2024	AMPLA CONCORRÊNCIA

CARGO: MOTORISTA I

Enquadramento no Plano de Carreira e de Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta-ES (Lei nº 908/2011 e alterações):

Grupo: I – Subgrupo: B – Referência Inicial: 01

NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº	MODALIDADE
Luciano Aguiar da Silva	0050596	2º	002/2024	COTA

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINA - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

Enquadramento no Plano de Carreira e de Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta-ES (Lei nº 908/2011 e alterações):

Grupo: I – Subgrupo: C – Referência Inicial: 01

NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº	MODALIDADE
Leonardo Victor Mion Valeriano	0052935	1º	002/2024	AMPLA CONCORRÊNCIA

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINA - PATROL

Enquadramento no Plano de Carreira e de Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta-ES (Lei nº 908/2011 e alterações):

Grupo: I – Subgrupo: C – Referência Inicial: 01

NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº	MODALIDADE
Geovani Frandolozo	0050161	2º	002/2024	AMPLA CONCORRÊNCIA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 28 de junho de 2024.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal



LEI Nº 1508, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO COM A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE POMBAL DE CIMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso com a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Pombal de Cima, inscrita no CNPJ sob o nº 31.725.203/0001/79, de bem pertencente a municipalidade, descrito a seguir:

I – 01 (um) Trator Agrícola 4x4 75cv, Marca Yanmar, Modelo Solis 75RX, Cor: Vermelha, Chassi HYWDK1325623MS - Patrimônio nº 8506.

Parágrafo único. O Termo a ser firmado tem por objetivo o atendimento e subsídio à comunidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta, 21 de junho de 2024.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1509, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA JOÃO BATISTA PESCA, NA COMUNIDADE DE JACIGUÁ VARGEM ALTA - ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada JOÃO BATISTA PESCA a via pública que tem início na ES-485, Rodovia Henock Pineiro da Cunha, nas Coordenadas 24k 0288797,44 - 7708936,33 e término sentido ao loteamento nas Coordenadas 24k 0288545,63 - 7709019,92

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta, 28 de junho de 2024.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1510, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

ALTERA A LEI Nº 1415, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º, da Lei nº 1415, de 04 de novembro de 2022, que cria, estrutura, regulamenta e define as atribuições do Conselho municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 3º O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção será composto por 06 membros, titulares e suplentes, com direito a voto, de forma paritária entre representantes do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil organizada.

§1º O Poder Executivo Municipal será representado por membros escolhidos dentre os seguintes órgãos e entidades:

I - Controladoria-Geral do Município, por meio de seu titular;

II – Procuradoria Geral;

III – Secretaria de Administração;

§ 2º A sociedade civil organizada será representada por membros indicados dentre:

I - Duas entidades representativas do setor produtivo, comercial ou de serviços;

II - Uma representação institucional do cooperativismo.

§3º Os membros titulares serão substituídos por seus suplentes em suas ausências e seus impedimentos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta, 28 de junho de 2024.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1511, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA VICTORIO PEDRUZZI, NA LOCALIDADE DE DEPARTAMENTO VARGEM ALTA - ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada VICTORIO PEDRUZZI a via pública que tem início na Rodovia ES-164 em Departamento, nas Coordenadas 24k 0288822,00 - 7719458,00 e término no ponto final também ES-164 nas Coordenadas 24k 0289111,00 - 7718605,00.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta, 28 de junho de 2024.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal



LEI Nº 1512, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO COM A ASSOCIAÇÃO PROTETORES POR AMOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso com a Associação Protetores por Amor, inscrita no CNPJ sob o nº 50.827.002/0001-27, de bem pertencente a municipalidade, descrito a seguir:

I – 01 (um) veículo Fiat Iveco Daily 3510, Chassi 93ZC3570158318614, Renavam nº 00862923964, Placa MQK9354, Patrimônio nº 0786.

Parágrafo único. O veículo deverá ser utilizado, exclusivamente, para atividades relacionadas à proteção e bem-estar animal, conforme os objetivos e as funções desempenhadas pela Associação e o convênio já firmado com o município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta, 28 de junho de 2024

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1513, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PATROCINAR O CONCURSO DE CAFÉ ARÁBICA TARDIO E CONILON DE VARGEM ALTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a patrocinar o Concurso de Café de Vargem Alta, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), dos quais: R\$5.000,00 (cinco mil reais) são para espécie de café arábica tardio e; R\$5.000,00 (cinco mil reais) para conilon.

Parágrafo único. O patrocínio de que trata o caput deste artigo será concedido uma única vez durante o ano e tem por finalidade o pagamento relativo às premiações do Concurso de Café de Vargem Alta, realizado em evento na festa da exposição ou outros eventos assemelhados ao da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta, 28 de junho de 2024.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 092, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

CRIA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Gratificação de Produtividade devida aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vargem Alta que ocupam o cargo de Analista Ambiental e Fiscal Ambiental que estejam no exercício das funções específicas, sem ocupar função de confiança ou cargo de comissão, e que exerçam atividades técnicas e fiscal de cunho ambiental e aquelas listadas no anexo desta Lei.

TÍTULO II

DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE POR PONTOS

Art. 2º A Gratificação de Produtividade decorrente de ações técnicas e fiscais específicas levadas a termo por servidor em exercício, inclusive quanto à frequência, será aferida em pontos, regulada por esta Lei, mensal e individual, com base na diferença entre a pontuação positiva e negativa de cada servidor, aplicada a seguinte fórmula:

$$GP = VP \times PN$$

ONDE:

GP = Gratificação de Produtividade

VP = Valor de um ponto, equivalente a 0,5 UFMVA

PN = Pontos por Atividades, nos termos do Anexo desta Lei

Parágrafo Único. A Gratificação de Produtividade por pontos é devida apenas aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vargem Alta no cargo de Analista Ambiental e Fiscal Ambiental, nos termos do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º Fica estabelecido o limite mensal de 500 (quinhentos) pontos.

§ 1º Os pontos excedentes expirarão ao final de cada mês.

§ 2º A pontuação negativa atribuída aos servidores será descontada do somatório total da pontuação individual atingida no mês, incluindo o excedente.

§ 3º Toda atribuição de pontuação negativa deverá ser devidamente justificada pela chefia imediata nos autos que encaminhar a produtividade do mês, sendo dada ciência ao servidor concomitantemente ao encaminhamento, resguardado o direito do contraditório.

Art. 4º A falsidade na execução dos serviços ou nos dados fornecidos para efeito de obtenção da Gratificação de Produtividade importa em responsabilidade funcional, hipótese em que haverá a redução, em dobro, dos pontos obtidos, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis, em especial, abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar.

Art. 5º O Relatório de Atividades deverá ser entregue pelo servidor à chefia imediata até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da apuração, e deverá conter a discriminação, a quantificação e a totalização das atividades e dos respectivos pontos alcançados, sob pena de perda da Gratificação de Produtividade no mês em referência.

Art. 6º No caso da não concordância da chefia imediata com o Relatório de Atividades, a glosa ou o corte dos pontos serão efetuados mediante justificativa da chefia imediata, devendo o servidor ser comunicado do fato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração.

§ 1º O servidor que tiver sua gratificação glosada ou cortada, poderá fazer a contestação da glosa ou corte até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao da apuração.

§ 2º Caberá ao titular da pasta ou, na ausência deste, àquele que vier a substituí-lo, a decisão final da questão referente à glosa ou ao corte até o 9º (nono) dia útil do mês subsequente ao da apuração.

§ 3º Os pontos atribuídos e pagos que forem julgados improcedentes, ou insubsistentes após o seu pagamento por motivo de nulidade dos autos de infração ou qualquer outra irregularidade, serão descontados de todos os pontos alcançados no mês seguinte ao da decisão, independentemente de qualquer outra sanção administrativa ou disciplinar.

Art. 7º Os Relatórios de Atividades deverão ser encaminhados pelo setor responsável, até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente ao da apuração, ao setor responsável pelo pagamento, para que seja considerado e contabilizado no contracheque do servidor.

Art. 8º Cumpre ao Secretário de Meio Ambiente a fiel observância do estabelecido nesta Lei, o qual deverá supervisionar e controlar, dentro do setor que lhes compete, o desenvolvimento do trabalho pelos servidores.

§ 1º Compete ao Secretário Municipal a distribuição das atividades e o acompanhamento do desempenho periódico, bem como a autorização de pagamento da Gratificação de Produtividade.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º A Gratificação de Produtividade paga, nos termos desta Lei, incluída na remuneração total, computa-se para efeito de observância do teto remuneratório do art. 37, XI, da Constituição da República, que é o subsídio do Prefeito.

Art. 10 Quando 2 (dois) ou mais servidores executarem suas atividades conjuntamente, a Gratificação de Produtividade, por pontos, será dividida em partes iguais entre os mesmos.

Art. 11 Serão considerados nulos, não gerando qualquer direito à percepção da Gratificação de Produtividade, os procedimentos em

desacordo com a legislação vigente, nem os que omitirem dados ou penalidades quando a estas sujeitas.

Art. 12 Sempre que convocado pelo Secretário, deverá comparecer para prestar esclarecimentos e complemento das informações, sob pena de atribuição de pontuação negativa, excetuando-se ausência justificada.

Art. 13 A Gratificação de Produtividade será paga mensalmente em folha de pagamento, devendo o órgão encaminhar os extratos com os apontamentos e cálculos, devidamente autorizado pelo ordenador de despesas da Secretaria, para fins de inclusão em folha de pagamento.

Art. 14 A complementação de produtividade de que trata esta Lei não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem ou gratificação.

§ 1º Para percepção mensal da complementação de produtividade, o agente de fiscalização deverá obter pontuação de produtividade mínima correspondente a 70% (setenta por cento) do máximo de pontos quantificáveis previstos no artigo 3º da presente Lei.

Art. 15 Os procedimentos fiscais lavrados sem as formalidades previstas em lei não gerarão direito à Gratificação de Produtividade, constituindo pontuação negativa.

Art. 16 As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação.

Art. 17 Esta lei será regulamentada por decreto do Prefeito, naquilo que for necessário.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 19 Revogam-se as disposições contrárias.

Vargem Alta-ES, 28 de junho de 2024.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

ANEXO

	ATIVIDADES	PONTOS
1.	Assessoria em processo administrativo com manifestações fundamentadas.	25 por ação.

2.	Participação em comissão, grupo de trabalho sem remuneração.	25 por ação com limite de 5 ações por mês para fins de pontuação.
3.	Contrarrazões em processo de recurso de notificação ou auto de infração.	25 por ação.
4.	Participação em cursos, seminários, palestras, audiências, reuniões públicas e similares em horário de trabalho.	40 por turno.
5.	Ações de inspeção e monitoramento ambiental.	30 por ação.
6.	Lavrar Notificação, Intimação e Autos de Infração.	40 por ação com limite de 10 ações por mês para fins de pontuação.
7.	Emissão de Parecer Técnico e/ou Relatório Técnico.	60 por ação.
8.	Justificativa fiscal de Autos de Infração.	40 por auto de infração.
9.	Plantão fiscal: a) Sábado, Domingo e feriados - diurno ou noturno. b) Segunda a Sexta-feira – noturno.	Por plantão: 80 60
10.	Ação conjunta com outros órgãos ou secretarias.	50 por ação.

11.	Coleta de amostras diversas para análise ambiental.	40 por amostra.
12.	Participação em conselhos, comitês, comissões técnicas, grupos de trabalho e similares não remunerados.	50 por reunião com limite de 5 ações por mês para fins de pontuação.
13.	Elaborar ou Ministar cursos, treinamento, oficinas, cartilhas, palestras e similares.	80 por evento.
14.	Tarefas determinadas pela chefia, tais como: ouvidorias, vistorias e inspeções.	60 por ação.
15.	Vistoria e monitoramento de resíduos da construção civil.	30 pontos por ação.
16.	Ações fiscais de Interdição, Embargo, Demolição e Apreensão.	50 por ação fiscal, limitados a 10 ações por mês para fins de pontuação.
17.	Participação na organização e execução em eventos determinados pela Administração Pública.	30 por turno.
18.	Gestão ou Fiscalização de contrato vinculado à Secretaria.	30 por ação.

19.	Realizar cadastro de estabelecimentos e atividades de interesse da SEMMA.	5 por estabelecimento ou atividade.
20.	Verificar a ocorrência de infrações e a procedência de denúncias.	40 por ação.
21.	Resgate de animais domésticos ou fauna silvestre.	40 por ação.
22.	Participação de reuniões técnicas.	25 por reunião.
23.	Emissão de Termo de Constatação e Responsabilidade, Tipificação e Resposta/Maus Tratos Mínimos e Moderados.	40 por ação.
24.	Emissão de Termo de Constatação e Responsabilidade, Tipificação e Resposta / Maus Tratos Graves.	50 por ação.
25.	Emissão de Parecer Técnico/Relatório Técnico em processos com estudos ambientais.	70 por ação.
26.	Emissão e/ou análise técnica de documentos desvinculados da vistoria ambiental e inspeção.	40 por ação.

27.	Manifestação Técnica e/ou Ofício em processo, sem emissão de Parecer.	40 por ação.
28.	Apresentação formal, por iniciativa do servidor, de proposta que vise a melhoria da eficiência gerencial, fiscal e/ou técnica da SEMMA ou de setor da SEMMA.	25, condicionado à aprovação do chefe da pasta.
29.	Deixar de apurar, injustificadamente, denúncia fiscal ou técnica, devidamente formalizada, dentro do prazo máximo de até quinze dias após recebimento da solicitação.	- 25 por omissão.
30.	Faltar ao plantão fiscal, quando escalado: a) Sábado, Domingo e feriados - diurno ou noturno. b) Segunda a Sexta-feira – noturno.	Por plantão: - 80 - 60
31.	Não atender, injustificadamente, às demandas diretas da chefia por meio de solicitação formal.	- 50 por omissão.

32.	Deixar de informar, injustificadamente, em processo e/ou elaboração de parecer que não necessite de maior aprofundamento técnico, quando designado, e dentro do prazo máximo de até trinta dias.	- 40 por processo ou omissão.
33.	Deixar de participar, injustificadamente, de cursos, seminários, palestras, audiências e reuniões públicas e similares, diretamente ligados às suas atribuições, quando solicitada a participação.	- 40 por dia ou fração.
34.	Deixar de participar, injustificadamente, de reuniões técnicas previamente agendadas.	- 40 por reunião.
35.	Deixar de comparecer, sempre que convocado pela Junta de Impugnação Fiscal e/ou pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, à sessão de julgamento do procedimento em que atuou.	- 50 por sessão

LICITAÇÃO**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2024****INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 02/07/2024, às 08:00**DATA DA ABERTURA:** 18/07/2024 às 13:00h.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRA MODERNIZAÇÃO DO ESTÁDIO PADRE ROMEU PEDRUZZI, NA LOCALIDADE DE BOA ESPERANÇA, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA - ES, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 941469/ME/CAIXA.Edital disponível nos sites www.vargemalta.es.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.Demais informações pelo e-mail: cpl.vargemalta@gmail.com, telefones: (28) 3528-1900/ 99968-8191 ou presencialmente.

ID: 2024.071E0700001.01.0020

Vargem Alta – ES, 28/06/2024

João Ricardo Cláudio da Silva**Agente de contratação****Aviso de Dispensa de Licitação****ID CidadES: 2024.071E0700001.09.0032**

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no Lei 14.133/2021 - Art 75, II, na contratação da empresa **CASA DE ACOLHIMENTO LUA E SOL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.530.020/0001-70**, especializada na CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ACOLHIMENTO DE IDOSO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, NA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS., o valor global da presente contratação é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme planilha orçamentária presente no processo de licitação com protocolo nº 003465/2024.

Vargem Alta, 28 de junho de 2024.

Elieser Rabello

Prefeito Municipal

EDITAL**PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS/2024****EDITAL/EST N.º 20/2024****CONVOCAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo, classificado(s) no **PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS**, referente ao EDITAL/EST Nº 01/2024, de 01/03/2024, com classificação final - homologada através do Edital/EST nº 02/2024, de 28/03/2024, promovido em parceria com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE-ES, para comparecer(em) à gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, situada à Rua Ver. Pedro Israel David - Vargem Alta, ES, 29295-000, Centro, Vargem Alta – ES, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data de publicação deste, **no horário de 12:00 às 17:00 horas**, munido(s) de documento de identificação, para manifestar interesse no estágio.

DIREITO	
8º	ANA ALICE VIEIRA DOS SANTOS (Desistente)
9º	LUAINÉ CARLA PIZETTA

Vargem Alta, ES, 28 de Junho de 2024

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024 – PMVA**EDITAL Nº 005/2024****CONVOCAÇÃO**

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), classificados(s) em Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação de pessoal para suprir necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do Edital de **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, de 07/05/2024**, com classificação final homologada por meio do **EDITAL Nº 004/2024, de 03/06/2024**, para comparecer(em) à Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos, situada à Rua Vereador Pedro Israel David, S/Nº, Parque de Exposições “Lair Alvarenga”, Centro, Vargem Alta – ES, no período de até **dois (02) dias** úteis após a data de convocação, no horário de 12:00 às 17:00h, para manifestar interesse na contratação temporária, munidos da documentação constante no item 6.1, do Edital de abertura do Processo Seletivo.

Os candidatos convocados serão submetidos à Avaliação Médica do Serviço de Medicina do Trabalho contratado pelo Município de Vargem Alta na forma do item 6.4, do Edital de Abertura do Processo Seletivo, que decidirá se o candidato está apto ou não para assumir o respectivo cargo, cujo atendimento deverá ser agendado pela Gerência de Recursos Humanos, junto ao Serviço de Medicina do Trabalho.

O não comparecimento à presente convocação, bem assim a não apresentação da documentação do item 6.1, e o não comparecimento à avaliação médica será considerado desistência, sem direito de recursos administrativos.

Para informações e esclarecimentos, entrar em contato:

- Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos:

Telefones: 28 99956 3044 – 28 99974 6303 – 12:00 às 17:00 horas.

PROGRAMA ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA - ESF

CARGO: MÉDICO		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
01	062	WESLEY CARARO COLODETE (DESISTENTE)
02	074	MARIA LUIZA DE AZEVEDO FERNANDES

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

ÁREA UBS CAPIVARA		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
01	051	CRISTIANE BEATRIZ SALAROLI PIZETTA DA SILVA

ÁREA UBS PROSPERIDADE

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
01	054	ANA MARIA NERY
02	084	LÍVIA KETSIA MOURA SILVA DE LIMA

ÁREA UBS SÃO JOSÉ DE FRUTEIRAS		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
01	036	MONIQUE MARCARIN FARDIN

ÁREA UBS CASTELINHO		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
01	024	DANIELA CASAGRANDE ROSSETTO

ÁREA UBS JACIGUÁ		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
01	098	REGIANE FERRARI RAMOS MOZER

Vargem Alta, 28 de junho de 2024

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO - EDITAL SEME Nº 062/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL SEME Nº 012/2024

A Secretária de Educação do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 4872/2023, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado – Edital SEME 014/2024, para preenchimento de vagas temporárias de acordo com as normas estabelecidas no presente Edital, bem como as estabelecidas no Edital SEME nº 012/2024.

Da convocação e dos critérios de avaliação.

1.1 Os candidatos **CONVOCADOS deverão comparecer** na Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Paulino Francisco Moreira, 172, Centro – Vargem Alta/ES, **no dia e horário estabelecido para cada cargo, conforme Anexo I** do presente edital.

1.2 O candidato deverá comparecer munido **de documento original de identificação com foto, comprovante de inscrição, bem como documentação original comprobatória dos itens declarados no ato de inscrição, para conferência por membro da comissão de processo seletivo e, constatada qualquer irregularidade, o candidato será SUMARIAMENTE EXCLUÍDO deste processo seletivo.**

1. Da formalização do contrato.

2.1 Os candidatos deverão apresentar, no ato da convocação, para efeito de formalização do contrato, **cópias simples dos documentos relacionados no Anexo II** do presente edital,

1.1. Na hipótese da não apresentação dos documentos necessários a formalização do contrato, o candidato estará **SUMARIAMENTE ELIMINADO** do processo de seleção.

3. Aos candidatos convocados, cujos nomes **não aparecem com indicação de asterisco (*)**, não será assegurado o direito de ingresso no cargo pleiteado, mas apenas a expectativa de ser chamado seguindo a ordem de classificação, em número de vagas suficiente para suprir as necessidades temporárias da Secretaria Municipal de Educação.

Vargem Alta/ES, 28 de junho de 2024.

Roseane Moulais Geraldo Altoé

Secretária de Educação do

Município de Vargem Alta/ES

Decreto 4872/2023

ANEXO I

CARGO: PMFD – EDUCAÇÃO INFANTIL

Data da escolha de vaga: 01/07/2024

Horário: 09h00

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
3º - Cota Racial PPP	1700	ADRIANA DE SOUZA DEMARTINI*
14º	1866	REGINA MARIA BORTOLUZZI BENIGNO CORDEIRO
15º	1637	ADRIANA CALLEGARI ZUCOLOTTI
16º	1821	LUCIMAR GONÇALVES
17º	1676	SHIRLEY FREIRE DE ALVARENGA COUTO FLORENCIO

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO (CÓPIA SIMPLES)

- Carteira de Identidade
- CPF (dados atualizados conforme certidão de casamento, se for o caso)
- Comprovante de situação cadastral no CPF (obter no site da Receita Federal)
- Título de Eleitor
- Carteira de Trabalho – CTPS – *cópia das páginas onde conste fotografia, número/série, dados pessoais e página do contrato do último emprego, caso possua*
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP - (*caso possua*)
- Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação (para candidatos do sexo masculino)
- Certidão de Nascimento ou Casamento – conforme o estado civil
- Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, telefone ou outro documento hábil que comprove a residência atual)
- Comprovante dos requisitos e da escolaridade exigida para o cargo.
- Comprovante de inscrição e de regularidade no órgão de classe respectivo (para Professores de Educação Física)
- Certidão de Quitação Eleitoral (obter junto à Justiça Eleitoral ou no site do TSE)
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Civil – (pode ser obtida no site da Polícia Civil – www.pc.es.gov.br)
- Certidão Negativa Criminal – 1ª instância (fóruns), natureza da certidão: todas exceto família (pode ser obtida no site www.tjes.jus.br)
- Certidão de Nascimento, CPF dos filhos/dependentes menores de 21 anos de idade e comprovante de situação cadastral
- Cartão de vacinação dos filhos/dependentes de até 7 anos de idade
- Comprovante de matrícula e frequência escolar dos filhos de 04 a 14 anos de idade

- Declaração de não acúmulo de cargos públicos (*original*) - modelo poderá ser obtido na Secretaria Municipal de Educação de Vargem Alta
- Declaração de bens (*original*) modelo poderá ser obtido na Secretaria Municipal de Educação de Vargem Alta
- 1 foto(3x4) atual
- Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (Será emitido, posteriormente, pelo Serviço de Medicina do Trabalho do Município de Vargem Alta, conforme agendamento feito pela Secretaria Municipal de Administração, Gerência de Recursos Humanos).
- Cópia do cartão vacinal atualizado
- Ficha de Cadastro devidamente preenchida (disponibilizada na SEME)
- Autodeclaração que comprove não ter sido desligado do serviço público, seja qual for o poder ou a esfera de governo, por motivo de falta disciplinar, nos últimos cinco anos - modelo poderá ser obtido na Secretaria Municipal de Educação de Vargem Alta.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 009/2024

AUTORIZA ABERTURA DE SINDICÂNCIA Nº 001/2024.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 222 da Lei complementar 10 de 02 de julho de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Sindicância, em conformidade com a Lei n.º 010, de 02 de julho de 2003, para apuração de fatos narrados nos autos protocolados sob nº 3129/2023 de 04 de junho de 2024, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta – ES, 28 de junho de 2024.

Berg da Silva

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 010/2024

AUTORIZA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 004/2024.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 222 da Lei complementar 10 de 02 de julho de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada abertura de Processo Administrativo Disciplinar, em conformidade com a Lei nº 010, de 02 de julho de 2003, a fim de apurar informações envolvendo servidor inscrito sob a matrícula nº 0****9, considerando informações do Protocolo nº 2789/2024 de 15 de maio de 2024, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta – ES, 28 de junho de 2024.

Berg da Silva

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 002/2024-FMS

PROCESSO Nº 1549/2024

OBJETO: Cooperação financeira entre o Município de Vargem Alta o Hospital Padre Olívio, visando a incrementação dos serviços médicos ambulatorial/hospitalar exclusiva a pacientes no território do município de Vargem Alta e adjacências.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II da Lei n.º 13.019/2014 Arts. 21, 22 e 23 da IN-SCV Nº 001/2016

EMPRESA ADJUDICADA: Hospital Padre Olívio, inscrito no CNPJ sob o Nº 27.124.437/0001-93

JUSTIFICATIVA

Considerando o Decreto Nº 3592, de 02 de maio de 2017, que aprova a IN SCV Nº 001/2016, que “estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para celebração de parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, e dá outras providências”;

Considerando a Portaria nº 1.157 de 18 de agosto de 2023, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionam recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde do Estado, Distrito Federal e Municípios;

Considerando a Portaria nº 449 de 05 de abril de 2023, Art. 14 – Os recursos do incremento temporário da Emendas MAC serão destinados à: inciso II – manutenção de unidades de prioridades ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratadas, conveniadas ou com instrumento congênere firmado com o ente beneficiado;

Considerando a Portaria nº 828 de 17 de abril de 2020, “Art. 5º OS recursos financeiros referentes ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde que trata o Inciso I do caput do art. 3º serão transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em conta corrente única e destinar – se – ao:

I – À manutenção das condições de oferta e continuidade da prestação das ações e serviços públicos de saúde, inclusive para financiar despesas com reparos e adaptações, nos termos da classificação do serviço de terceiros do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, instituído pela Portaria STN/SOF nº 6, de 18 de dezembro de 2018.

Considerando ser o Hospital Padre Olívio a nível local uma referência estratégica com capacidade para operacionalizar um maior número de atendimentos médico ambulatorial/hospitalar a pacientes no território de Vargem Alta adjacências;

O Hospital Padre Olívio, localizado em Boa Esperança, Distrito de Jaciguá, Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, fundado em 12 de abril de 1961 e registrado no dia 18 de maio de 1961, é uma associação de caráter caritativo, sem fins lucrativos e sem prazo de duração determinado, tendo sua sede na localidade de Boa Esperança e foro jurídico na Comarca de Vargem Alta – ES.

Seus serviços assistenciais de forma humanizada representam no mínimo a 60% de usuários SUS dependentes. Integrado ao Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de prestação de serviços à rede de atenção à saúde no território de Vargem Alta, é também ponto de referência para outros municípios que integram a Região de Saúde na qual está inserido.

A nível local é referência para o atendimento em média complexidade ambulatorial e hospitalar. Sua estrutura operacional comporta no momento 30 leitos de interação para as clínicas médicas e pediátricas

com espaço ambulatorial para consultas na área de pediatria, cardiologia, ortopedia e cirurgia geral. Além de realizar procedimentos de diagnóstico em radiologia e eletrocardiograma também realiza pequenos procedimentos cirúrgicos. O atendimento à demanda espontânea decorre por ser a Entidade porta aberta no território para os atendimentos de Pronto Socorro 24h todos os dias da semana.

A entidade tem ao longo dos anos, realizado compromissos de Convênio com a Prefeitura Municipal, garantido o acesso aos serviços ora pactuados de acordo com seu porte hospitalar de forma regular e contínua.

Mostra-se, portanto, como um ponto de atenção estratégico para a implementação de atenção clínico ambulatorial e hospitalar com internação exclusiva à pacientes no território de Vargem Alta - ES e adjacências;

Considerando que a Lei n.º 13.019/2014 e suas alterações disciplinam que, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela lei, termo de colaboração e de fomento, de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um chamamento público pela administração.

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público, como o chamamento é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer.

No entanto, a Lei prevê, em seu art. 31, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade licitatória, uma vez que, seja em virtude da natureza singular do objeto plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

II - A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Nessa mesma toada, temos o Art. 22 da Instrução Normativa SCV Nº 001/2016

Art. 22 Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Além disso, para a escolha da referida entidade, foi levado em consideração que a mesma possui reconhecimento de utilidade pública nas três esferas governamentais, o que atesta a credibilidade dos serviços prestados à população.

Quanto aos recursos financeiros, salienta-se que o município dispõe de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para arcar com a despesa.

No caso em questão verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitado:

Dou por **JUSTIFICADA a INEXIGIBILIDADE** de realização do **CHAMAMENTO PÚBLICO** para a celebração do Termo de Colaboração com o Hospital Padre Olívio, cuja parceria é a transferência de recursos financeiros no valor de **R\$ 156.275,00 (cento e cinquenta e seis mil duzentos e setenta e cinco reais)** a ser repassado conforme cronograma de desembolso, para aplicação no custeio de despesas, conforme plano de trabalho aprovado, com fundamento no art. 30, VI, da Lei nº 13.019/2014.

Vargem Alta – ES, 13 de junho de 2024.

EDNA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

IPREVA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

No órgão oficial do Município nº 2383 de 27/06/2024, referente à **PORTARIA Nº 013/2024-IPREVA**, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta/ES,

ONDE SE LÊ:

“CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL **PEDRO LUIZ DE ANGELI** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LEIA-SE:

“CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL **PEDRO LUIZ DE ANGELI** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Mantêm-se as demais disposições da referida **PORTARIA Nº 013/2024-IPREVA**.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

No órgão oficial do Município nº 2383 de 27/06/2024, referente à **PORTARIA Nº 013/2024-IPREVA**, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta/ES,

ONDE SE LÊ:

“PORTARIA Nº 013/2024-IPREVA”.

LEIA-SE:

“PORTARIA Nº 014/2024-IPREVA”.

ONDE SE LÊ:

“CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL **DOMINGOS SAVIO RANGEL** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LEIA-SE:

“CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL **DOMINGOS SAVIO RANGEL** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Mantêm-se as demais disposições da referida **PORTARIA Nº 014/2024-IPREVA**.

SAAE

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

ID CidadES: 2024.071E010001.09.0028

O SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Alta - ES torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, II da Lei 14.133/21 na contratação da empresa ADR AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.422.028/0001-39, com sede na Rua Euclides da Cunha, 41 - Paraíso - Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP: 29304130 vencedora no item 1, para a prestação de serviços de coleta, transporte e descarte dos resíduos e lodo proveniente dos sistemas de tratamento de esgoto operados pelo SAAE de Vargem Alta, com motorista, incluindo deslocamento, abastecimento do caminhão e descarte devidamente licenciado por órgão competente, para atender ao SAAE de Vargem Alta, tendo em vista que o SAAE é participante na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024 - Pregão Eletrônico nº 004/2023 CISABES, para SERVIÇOS DE VEÍCULO HIDROJATEAMENTO E DE SUCÇÃO POR ALTA PRESSÃO, entretanto, a Ata não contempla o transporte e a destinação final dos resíduos. Desta forma, verificou-se a necessidade de contratar o serviço de sucção de fossa transporte e destinação final de resíduos. O serviço é extremamente necessário, para o atendimento às

necessidades de limpeza e manutenção das ETE's de Pedra Branca e Vila Esperança. Desta forma se torna necessária a contratação, tendo em vista que o SAAE de Vargem Alta, não possui o equipamento para a realização de tais serviços. O valor total da contratação para 12 meses é de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil quinhentos reais), a ser realizado por demanda de acordo com a necessidade da Autarquia, conforme processo de Dispensa de Licitação nº 028/2024 - PROTOCOLO Nº 072/2024.

Vargem Alta/ES, 28 de junho de 2024.
JOSÉ AMÉRICO SALVADOR
Diretor Geral SAAE

PORTARIA Nº 007/2024

REGULAMENTA O REGIME DE SUPRIMENTO DE FUNDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor do SAAE de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 4337, de 28 de junho de 2024.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de se imprimir maior agilidade, controle e modernidade na gestão de recursos;

CONSIDERANDO a necessidade de se aprimorar e simplificar o processo de concessão e utilização excepcional de verba de suprimento de fundo, para fins de aquisição de materiais de consumo ou serviços de pequeno vulto que exijam pronto pagamento;

RESOLVE:

Art. 1º A concessão, a aplicação e a prestação de contas de suprimento de fundos, entendido como o adiantamento concedido a servidor, a critério, e sob a responsabilidade do ordenador de despesas, para a aquisição eventual de materiais de consumo ou serviços de pequeno vulto, no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Alta - SAAE, obedecerá às disposições deste Decreto, observada a legislação de regência.

Art. 2º São passíveis de realização por meio de suprimento de fundos os seguintes pagamentos:

- I - despesas de natureza eventual, que exijam pronto pagamento em espécie;
- II - despesas de pequeno vulto;
- III - outras despesas urgentes e inadiáveis, autorizadas pelo Diretor do SAAE desde que devidamente justificada, pela autoridade requisitante, a inviabilidade da sua realização pelo processo normal de despesa pública.
- IV- despesas em viagens ou serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie;

Art. 3º A concessão de suprimento de fundos fica limitada ao valor estabelecido no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 10 de junho de 2021.

Art. 4º Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) do valor estabelecido no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 10 de junho de 2021, como limite máximo de despesa de pequeno vulto.

§ 1º O limite a que se refere este artigo é o de cada despesa, vedado o seu fracionamento ou do documento comprobatório para adequação a esse limite.

§ 2º Excepcionalmente e a critério do Diretor do SAAE, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, poderá ser realizada despesa de valor superior ao previsto neste artigo, observado o limite do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 10 de junho de 2021.

Art. 5º É vedada a concessão de suprimento de fundos para aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital.

Art. 6º Não poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor:

- I - responsável por dois suprimentos;
- II - em atraso na prestação de contas de suprimento;
- III - que não esteja em efetivo exercício;
- IV - ordenador de despesas;
- V - gestor financeiro;

VI - responsável pelo almoxarifado; e

VII - que esteja respondendo a inquérito administrativo ou declarado em alcance.

Art. 7º Excepcionalmente, desde que a situação seja devidamente justificada em processo específico, o ordenador de despesas poderá autorizar a compra, por suprimento de fundos, de material permanente de pequeno vulto, cujo valor seja igual ou inferior ao limite estabelecido no art. 4º, deste decreto.

Art. 8º A utilização de suprimento de fundos sujeita-se à necessária aplicação dos recursos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, respeitado o encerramento do exercício financeiro, a contar de sua concessão, e à obrigatória comprovação dos gastos previamente autorizados, por meio de prestação de contas, a ser apresentada pelo agente suprido, no respectivo processo de concessão.

Parágrafo Único. A prestação de contas final do suprimento de fundos deverá dar-se em até 30 (trinta) dias após o prazo de aplicação previsto no caput ou após o uso total do limite disponível, caso este ocorra primeiro, respeitado o encerramento do exercício financeiro.

Art. 9º O Diretor do SAAE designará um servidor que se encarregará da execução das despesas, do controle e da prestação de contas oriundas de adiantamento.

Art. 10º O requerimento para concessão do suprimento de fundos constará de processo administrativo específico, que será elaborado pelo servidor designado conforme o art. 9º desta resolução, que indicará, de modo claro e preciso, a finalidade dos recursos solicitados em cada dotação orçamentária, e deverá conter:

I - número do processo de concessão/prestação de contas;

II - data da concessão;

III - fundamento legal;

IV - atividade e natureza da despesa;

V - finalidade;

VI - nome completo, cargo, matrícula e CPF do suprido;

VII - valor do suprimento em algarismos e por extenso;

VIII - período de aplicação;

IX - modalidade de pagamento;

X - prazo para prestação de contas;

XI - nome completo, cargo, matrícula e CPF do responsável pela concessão;

Art. 11º O suprimento de fundos será precedido de nota de empenho na dotação própria às despesas a realizar.

Parágrafo único. A cada suprimento de fundos será emitido o respectivo empenho, atendida a classificação orçamentária da despesa, para concessão de suprimento de fundos no decurso do exercício.

Art. 12º A entrega do numerário em favor do suprido será feita mediante ordem bancária de crédito, em conta corrente institucional, movimentada pelo suprido, aberta especificamente para esse fim, através de cartão de débito.

§1º A conta corrente mencionada neste artigo será utilizada, exclusivamente, para a movimentação de recursos necessários ao atendimento das hipóteses previstas neste Decreto.

§2º Para as situações que demandarem pagamento em espécie, como por exemplo: serviços de pequena monta, contratados com pessoas físicas, entre outros, deverá constar a justificativa da impossibilidade de utilização de transferência bancária, respeitados os limites e necessidades excepcionais fixados neste Decreto.

Art. 13º Ao ordenador de despesas compete:

I - a realização de um adequado planejamento anual das despesas, de modo a informar à instituição financeira o limite necessário ou cumprimento do planejamento, devendo promover a execução efetiva da programação estabelecida somente quando disponha de condições orçamentárias e financeiras;

II - o controle e acompanhamento da aplicação da verba de suprimento de fundos pelos agentes supridos;

III - a definição e o controle do valor máximo de gasto que poderá ser utilizado por cada um dos agentes supridos, fixando o limite para cada portador em valor compatível com a necessidade demandada;

IV - a exigência de prestação de contas adequada, com apresentação dos documentos comprobatórios da realização da despesa;

V - a observância da legislação tributária pertinente, especialmente na ocasião da contratação de prestadores de serviço autônomos;

VI - a verificação, em cada ato de concessão, da ausência de caracterização de fracionamento não permitido, observada por cada subelemento do material adquirido.

Art. 14 Aos agentes supridos compete:

- I - verificar a eventual existência, em estoque, do material a ser adquirido;
- II - controlar o saldo financeiro concedido, abstenendo-se de realizar despesa sem a existência de saldo suficiente para seu atendimento;
- III - realizar os pagamentos à vista, pelo seu valor total;
- IV - realizar as despesas exclusivamente dentro do período de aplicação estabelecido no ato de concessão;
- V - verificar se a despesa se enquadra na classificação orçamentária especificada no ato de concessão.
- VI - utilizar a transação de saque somente quando expressamente autorizado, no ato da concessão.
- VII - evitar o direcionamento a fornecedores, realizando e registrando pesquisa de preços sempre que possível;
- VIII - exigir os documentos comprobatórios da realização da despesa;
- IX - solicitar ao demandante que ateste a execução dos serviços prestados ou o recebimento do material adquirido, devendo apor a data e a sua assinatura, seguida do nome legível e da denominação do cargo ou função;
- X - promover a tempestiva prestação de contas, com apresentação de todos os documentos comprobatórios das despesas efetuadas;
- XI - promover a devolução de recursos sacados e não utilizados, obrigatoriamente, sob pena de desconto direto em sua remuneração e aplicação da medida disciplinar cabível, por meio de procedimento administrativo disciplinar;
- XII - fornecer a indicação precisa dos saldos em seu poder em 31 de dezembro, para efeito de contabilização, observada a vedação de aplicação após o término do exercício financeiro, efetuando a prestação de contas devidamente registrada no prazo assinalado pelo ordenador de despesa e de acordo com a norma de encerramento do exercício editada anualmente.

Art. 15º No início de cada exercício financeiro, a autoridade competente poderá emitir notas de empenho por estimativa, atendida a classificação orçamentária da despesa, para a concessão de suprimento de fundos no decurso do exercício, e nas quais serão feitas as deduções de cada concessão.

Art. 16º A aquisição por meio de suprimento de fundos somente poderá ser promovida para a compra de materiais de consumo que guardem relação direta com as atividades da Autarquia e sirvam ao interesse público, presentes as seguintes condições cumulativas:

- I - inexistência temporária ou eventual do material no almoxarifado, devidamente justificada;
- II - inexistência de fornecedor contratado ou registrado;
- III - impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material.

Art. 17º O pagamento das contratações por suprimento de fundos somente poderá ser promovido para a contratação de serviços que guardem relação direta com o adequado funcionamento do Órgão.

Art. 18º Os comprovantes das despesas realizadas serão emitidos em nome do respectivo órgão e devem conter:

- I - discriminação clara do serviço prestado ou do material fornecido, vedadas generalização e abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;
- II - data da emissão;
- III - valor individual e total;

IV - atestação firmada pela unidade solicitante confirmando o recebimento dos materiais, bens, e/ou serviços solicitados.

§1º Os comprovantes das despesas não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas.

§2º A atestação mencionada no inciso IV deste artigo deverá conter data e assinatura, seguidas de nome legível e indicação de cargo ou função do servidor.

§3º Será exigido documento fiscal sobre os pagamentos com suprimento de fundos, observada sua validade de acordo com a legislação de regência.

Art. 19º A comprovação de gastos efetuados à conta de suprimento de fundos será processada nos autos concessórios, constituída dos seguintes elementos:

- I - extrato da conta bancária;
- II - Relatório detalhado de transações do cartão, quando houver movimentação da conta por cartão de débito;
- III - primeira via dos comprovantes das despesas realizadas, a saber:

- a) documento fiscal de prestação de serviços, no caso de pessoa jurídica;
- b) documento fiscal de venda ao consumidor, no caso de compra de material de consumo;
- c) recibo avulso de pessoa física, contendo o nome do prestador do serviço, nº do CPF e o da identidade, data de nascimento, inscrição no INSS, endereço e assinatura, inclusive para despesas com táxi e assemelhados, quando for o caso;
- d) despesas relacionadas com o pagamento de passagens urbanas;
- IV - Demonstrativo de prestação de contas de suprimento de fundos;
- V - Comprovante de recolhimento do saldo, se for o caso.

§ 1º A retenção de impostos e contribuições referentes à prestação de serviços por pessoa física será demonstrada pelo suprido na forma do recibo avulso constante da alínea "c", devendo seu recolhimento ser efetuado pelo suprido, com recursos do próprio suprimento, sendo informado à Secretaria de Administração para os registros competentes, segundo os prazos e procedimentos definidos nas normas regulamentares.

Art. 20º O valor total da despesa realizada por meio do suprimento de fundos não poderá ultrapassar a importância recebida para esse fim.

Art. 21º O saldo de suprimento de fundos não utilizado será devolvido à conta única do SAAE, constituindo anulação da despesa.

Art. 22º Os suprimentos de fundos concedidos serão considerados despesas efetivas, registrando-se a responsabilidade ao servidor suprido, cuja baixa será procedida após a aprovação das contas prestadas.

Art. 23º Aprovada a prestação de contas, a baixa da responsabilidade do detentor do suprimento de fundos deverá ser efetivada no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 24º No caso do agente responsável por suprimento de fundos não prestar contas de sua aplicação no prazo fixado, ou se impugnadas as contas prestadas, deverá este representar ao ordenador de despesas para as medidas cabíveis, sem prejuízo, na primeira hipótese, do imediato processamento da tomada de contas especial do suprido.

Art. 25º Ao suprido é reconhecida a condição de preposto da autoridade que conceder o suprimento, não podendo transferir a outrem a responsabilidade pela aplicação e comprovação da destinação da importância recebida, devendo prestar contas pessoalmente no prazo estabelecido no ato concessório.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do suprido, prestará contas do suprimento de fundos o servidor que, não estando enquadrado nas situações do art. 7º, seja designado pelo ordenador de despesas especificamente para esse fim.

Art. 26º Em caso de aplicação indevida dos recursos de Suprimento de Fundos ou da não prestação de contas, no prazo preestabelecido, será fixado, a critério do ordenador de despesas, o prazo de 10 dias para que o suprido justifique sua omissão.

Parágrafo único. Permanecendo as irregularidades após o prazo previsto no caput, será instaurado o procedimento administrativo específico para apuração da responsabilidade.

Art. 27º Na ocorrência de omissão do agente suprido em prestar as contas ou se o ordenador de despesas impugnar as contas prestadas, este deverá de imediato representar ao Presidente do órgão para as medidas cabíveis, sem prejuízo de, quanto à primeira hipótese, determinar o desconto direto na remuneração do suprido e instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 28º Os casos omissos serão resolvidos pelo ordenador de despesas.

Art. 29º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 11 de março de 2024.

Art. 30º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ AMÉRICO SALVADOR
DIRETOR - SAAE

CONCURSO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

EDITAL Nº 013/2024

INFORMA EXCLUSÃO/ELIMINAÇÃO

O Prefeito Municipal de Vargem Alta/ES, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Concurso Público nº 01/2023, de 23/10/2023 e Decreto n.º 5154 de 27/02/2024 que homologou o resultado final do Concurso Público, **INFORMA a EXCLUSÃO/ELIMINAÇÃO** dos candidatos para os cargos listados abaixo, por não comparecimento/desistência para apresentação das documentações exigidas no prazo estabelecido no **Edital nº 003/2024 (Convocação)**, sendo considerados desistentes:

CARGO: MOTORISTA I

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	MODALIDADE
0050958	MARLEIDY MARTINS DE OLIVEIRA SANTOS	8º lugar	Ampla Concorrência

CARGO: OFICIAL ADMINISTRATIVO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	MODALIDADE
0051978	AYRTON SÉRGIO FONSECA BICALHO	1º lugar	Autodeclarados étnicos
0050455	WALACE CEZAR BRAGA MOTTA	8º lugar	Ampla Concorrência
0050453	DIEGO PARTELLI CODESSO	9º lugar	Ampla Concorrência

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	MODALIDADE
0050798	CAIO FIEL BORGES	1º lugar	Ampla Concorrência

Vargem Alta/ES, 28 de junho de 2024.

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

EDITAL Nº 014/2024

INFORMA EXCLUSÃO/ELIMINAÇÃO

O Prefeito Municipal de Vargem Alta/ES, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Concurso Público nº 01/2023, de 23/10/2023 e Decreto n.º 5154 de 27/02/2024 que homologou o resultado final do Concurso Público, **INFORMA a EXCLUSÃO/ELIMINAÇÃO** dos candidatos para os cargos listados abaixo, por não comparecimento/desistência para apresentação das documentações exigidas no prazo estabelecido no **Edital nº 004/2024 (Convocação)**, sendo considerados desistentes:

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	MODALIDADE
0050229	VIVIANE FONSECA FERREIRA	1º lugar	Ampla Concorrência
0050229	VIVIANE FONSECA FERREIRA	1º lugar	Autodeclarados étnicos (Já convocada em 1º lugar – ampla concorrência)

CARGO: FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	MODALIDADE
0053293	LÉSLIE TOMAZINI MARQUES	1º lugar	Ampla Concorrência

Vargem Alta/ES, 28 de junho de 2024.

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

EDITAL Nº 015/2024

CONVOCAÇÃO

(apresentação de documentos e realização de exames admissionais)

O Prefeito Municipal de Vargem Alta/ES, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Concurso Público nº 01/2023, de 23/10/2023 e

Decreto n.º 5154 de 27/02/2024 que homologou o resultado final do Concurso Público, **CONVOCA** os candidatos classificados para os cargos listados no Anexo Único deste Edital, para apresentação das documentações exigidas e comprovação dos requisitos, na forma dos itens 17.1 a 17.14 do Edital do Concurso Público nº 001/2023, e posterior retirada de guia para realização de exames admissionais, de acordo com as seguintes orientações:

1 – LOCAL, DATA E HORÁRIO

1.1. Os candidatos convocados através deste edital deverão apresentar-se, na Prefeitura Municipal de Vargem Alta, localizada à Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº - Parque de Exposições "Lair Alvarenga" - Centro - Vargem Alta - ES, especificamente na Gerência de Recursos Humanos, **no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste**, no horário de 12 horas as 17 horas, para entrega da documentação obrigatória e retirada da guia de autorização para avaliação, que será realizada pelo Serviços de Medicina do Trabalho contratado pela Prefeitura.

2. DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. No prazo citado no item 1 deste edital, os candidatos convocados deverão apresentar TODA a documentação obrigatória, conforme dispõe os itens 17.1 a 17.14 do Edital do Concurso Público nº 001/2023.

2.2. A documentação apresentada pelo candidato é condição para a nomeação e posterior posse no cargo efetivo, a qual deverá estar completa e legível, sob pena de desclassificação do concurso.

2.3. Complementarmente, o candidato convocado deverá apresentar no prazo citado no item 1.1 deste edital os seguintes documentos:

- a) CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais (completo);
- b) Carteira de Identidade e CPF do cônjuge (apresentar o comprovante de situação cadastral do CPF obtido no site da Receita Federal do Brasil).

3. DOS EXAMES ADMISSIONAIS

3.1. Os candidatos que apresentarem toda a documentação solicitada no item 2.1 deste Edital, e estas estiverem corretas, receberão autorização para avaliação a ser realizada pelo Serviço de Medicina do Trabalho contratado pela Prefeitura, visando à emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

3.2. O Serviço de Medicina do Trabalho deverá indicar quais serão os exames médicos e complementares que o candidato deverá realizar, face às exigências das atividades inerentes ao cargo, tendo em vista o objetivo de averiguar as atuais condições de saúde em que se encontra.

3.3. No caso de Pessoas com Deficiência – PcD, será verificada também a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo pretendido, conforme previsto nos itens 14.1 a 14.1.15 do Edital do Concurso Público nº 001/2023.

3.4. O candidato que tenha apresentado toda a documentação solicitada no item 2.1 deste Edital, e esteja apto mediante Atestado de Saúde Ocupacional, deverá comparecer para POSSE, a qual terá data, horário e local, oportunamente divulgada.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste edital e das demais regras do concurso.

4.2. A veracidade das informações prestadas será de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação do concurso.

4.3. Conforme disposto no item 17.5 do Edital do Concurso Público nº 001/2023, o candidato que não atender à convocação, no prazo estipulado neste edital será automaticamente excluído do Concurso Público.

4.4. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e/ou outros órgãos que se fizerem necessários.

Vargem Alta/ES, 28 de junho de 2024.

ELIESER RABELLO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

EDITAL Nº 015/2024

CONVOCAÇÃO

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

1. CARGO: FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	MODALIDADE
0052462	DANILO BASILIO GOMES	1º lugar	Autodeclarados étnicos

2. CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	MODALIDADE
0051923	JOSMANE BRITO MOZER	2º lugar	Ampla Concorrência

Vargem Alta/ES, 28 de junho de 2024.

ELIESER RABELLO

PREFEITO MUNICIPAL

**ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL**

**ALAN LOPES ALTOÉ
VICE-PREFEITO**

**PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

**ELLEN PETERLE GOUVEIA (INTERINA)
GABINETE**

**EMERSON CEREZA SOUZA
FINANÇAS**

**CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**

**ELIAS ABREU DE OLIVEIRA
OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS
URBANOS**

**DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
INTERIOR**

**JOELMA FÁVERO MARTINS
CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

**ROSEANE MOULAIS GERALDO ALTOÉ
EDUCAÇÃO**

**HELIMAR RABELLO
MEIO AMBIENTE**

**EDNA MARIA DA SILVA
SAÚDE**

**GEDSON CESATI CANAL
AGRICULTURA**

**BERG DA SILVA
ADMINISTRAÇÃO**

ORGÃO OFICIAL

Responsável:

GABINETE DO PREFEITO

Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº-Centro
Vargem Alta – Espírito Santo
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com